

DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
Porto Seguro*



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETO 12.359/21



DECRETO 12.359/21



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

DECRETO Nº 12.359/21 DE 23 DE JULHO DE 2021.

**“Aprova Protocolo para Eventos Sociais no
município dá outras providências correlatas.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidos pelo Art. 58, inciso II, da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante Políticas Sociais e Econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus (COVID 19);

CONSIDERANDO que as medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, evitam a disseminação da doença;

CONSIDERANDO que a grande aglomeração de pessoas contribui para rápida disseminação do vírus COVID-19, e o uso de máscara é obrigatório conforme Lei Estadual Nº 14.261/2020 de 29/04/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de se preservar também o emprego e a renda, e que o Poder Público Municipal tem se mostrado sensível às demandas da sociedade, visando à preservação de vidas, mas reconhecendo a necessidade de distensão gradual da atividade econômica;

CONSIDERANDO que a cadeia produtiva dos eventos são atividades impactadas pela pandemia do COVID 19;

CONSIDERANDO o compromisso e a responsabilidade do Poder Público para manter toda a comunidade bem informada sobre as medidas adotadas, com vistas a promoção da plena transparência sobre cada medida adotada, permitindo assim o engajamento social na prevenção;

CONSIDERANDO a publicação do DECRETO 11.611/21 de 18 de janeiro de 2021 que declara situação de emergência e estado de calamidade pública no município em decorrência a pandemia de COVID - 19, reconhecida pela Assembleia Legislativa da Bahia;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dultra - 01 - Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12

Handwritten signature



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

CONSIDERANDO a competência concorrente, em termos de saúde, dos Estados e Municípios, reconhecida pelo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL na AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE n.º 6.341;

DECRETA:

Art. 1º - Aprova a retomada, gradual devidamente monitorada, dos eventos sociais no município de Porto Seguro - BA, desde que seja respeitada a capacidade máxima de ocupação de 50% do espaço limitando a 200 pessoas sendo permitido um acréscimo de até 30% de colaboradores, além do respeito ao distanciamento mínimo de 2,0m (dois metros) entre participantes.

§ 1º Consideram-se eventos sociais aqueles restritos a convidados sem cobranças de ingressos, compreendendo casamentos, aniversários, jantares, confraternizações, bodas, formaturas, batizados, festas infantis e afins.

§ 2º Os referidos eventos terão acesso controlado, quer sejam realizados em espaços de natureza pública ou privada, em áreas abertas ou fechadas de acordo com os regulamentos sanitários vigentes.

§ 3º Recomenda-se a realização de teste para COVID 19 de todos os participantes, bem como, equipe de apoio e colaboradores.

§ 4º Recomenda-se que o fornecimento de alimentação e bebidas não seja realizado em ambientes fechados.

Art. 2º - A retomada dos eventos sociais dispostos no art. 1º, fica condicionada há evidências de estabilização, seguida de redução sustentada da transmissão do SARS-CoV-2. De modo que a liberação fica condicionada a taxa mínima de ocupação de leitos COVID de até 60%, com variação máxima de até 5% deste percentual;

Art. 3º - Os eventos funcionarão com as seguintes regras, cabendo ao organizador o cumprimento dos dispostos a seguir:

I - Limite de ocupação conforme Art. 1º e incisos,

II - Possuir alvará sanitário, bem como, o selo Porto Seguro Responsável;

A administração municipal através da VISA, SECTUR e SMMA manterá um Departamento provisório para análise de documentos e adequações necessárias (descritos neste protocolo), para afim de promover um termo de (DE ACORDO) para realização de dos referidos eventos.

Deverão ser enviadas em cópia digitalizada para o endereço eletrônico eventoresponsavel@portosegurotur.com as seguintes documentações e adequações:

- Alvará de funcionamento do local;
- Alvará da Vigilância sanitária do local;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dultra - 01 - Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

Selo Porto Seguro Responsável do local;

- Lista dos convidados com nome completo, nº de rg, endereço de e-mail e contato telefônico;
- Lista dos colaboradores com nome completo, nº de rg, endereço de e-mail e contato telefônico;
- Lista dos convidados e colaboradores testados com teste antígeno para COVID 19
(Recomendação opcional);
- Cópia assinada pelo contratante do termo de responsabilidade civil;

III - Solicitar a VISA através do Departamento provisório do município a autorização para a realização do evento, com antecedência mínima de 14 dias; a solicitação deverá ser enviada no endereço eletrônico eventoresponsavel@portosegurotur.com;

IV - Os espaços devem permitir o controle de acesso dos participantes com lista de presença. Os colaboradores deverão manter a lista de contato dos convidados (nome, documentos de identificação, e-mail e telefone) enquanto durar a situação de emergência;

V - A VISA recomenda a realização de testes antígeno para COVID os resultados deverão ser enviados no endereço eletrônico eventoresponsavel@portosegurotur.com;

VI - Os espaços devem permitir o controle de acesso dos convidados, com lista de presença. Os organizadores deverão manter a lista de contato dos convidados (nome, documento de identificação, e-mail e telefone) enquanto durar a situação de emergência e enviar cópias das listas, fornecendo as informações à vigilância epidemiológica do município de Porto Seguro Bahia para investigação de casos, rastreamento e monitoramento de contatos que possam estar relacionados ao evento; deverá ser enviada no endereço eletrônico eventoresponsavel@portosegurotur.com;

VII - Uso obrigatório de máscaras de proteção por todos os convidados e prestadores de serviço, durante todo o período de realização do evento.

VIII - Disponibilizar dispenser com álcool a 70% ou preparações antissépticas de efeito similar, na entrada, em cada uma das mesas e em pontos estratégicos para higienização das mãos;

IX - Caso algum convidado ou prestador de serviço apresente sintomas gripais como, por exemplo: tosse seca ou produtiva, dor no corpo, dor de garganta, congestão nasal, dor de cabeça ou falta de ar, não deve ser permitida sua participação no evento, devendo orientá-lo a procurar um serviço de saúde mais próximo de sua residência;

X - Na recepção, providenciar marcação no piso com distanciamento interpessoal de 2,0 m (dois metros);

XI - Manter um distanciamento mínimo de 2,0 m (dois metros) entre as mesas, as mesas não deverão ultrapassar o número máximo de 08 pessoas;

XII - Os organizadores deverão priorizar a identificação dos assentos destinados aos participantes, mantendo seu uso, evitando o rodízio destes assentos bem como garantir que não exista a movimentação de mesas e cadeiras durante o evento;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dultra - 01 - Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

XIII - É obrigatória a fixação, em locais visíveis próximos às entradas, de cartazes e informes sobre o uso obrigatório da máscara, cumprimento do distanciamento interpessoal e da capacidade máxima de pessoas permitidas;

XIV - Eventos ao ar livre devem criar um sistema que permita manter as regras de distanciamento interpessoal de 2,0 metros, exceto entre as pessoas que coabitam;

XV - Os ambientes internos devem ter boa ventilação natural ou mecânica, mantendo-se portas e janelas abertas, visando garantir uma maior renovação do ar;

XVI - Os aparelhos de ar-condicionado e outros sistemas de climatização devem seguir a legislação específica, mantendo a limpeza dos seus componentes, a troca de filtros e a manutenção programada e periódica destes equipamentos. O fluxo do ar condicionado não deve incidir diretamente em nenhuma mesa, indivíduo ou alimento;

XVII - Realizar procedimentos que garantam a limpeza contínua dos espaços, intensificando a limpeza das áreas com desinfetantes próprios para a finalidade e a frequente desinfecção com álcool a 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, sob fricção, de superfícies expostas como maçanetas, mesas, teclado, mouse, materiais de escritório, balcões, corrimãos, interruptores, elevadores, banheiros, lavatórios, pisos, entre outros;

XVIII - Controlar o acesso de pessoas aos sanitários, com aviso de capacidade máxima de usuários;

XIX - Proibir o uso de bebedouros de água com jato inclinado nos espaços comuns dos eventos. Quando existentes devem ser inativados ou adaptados para uso com copo descartável;

Art. 4º- Quanto às atividades de música ao vivo em eventos sociais:

I - Deverá ser instalada barreira física de material transparente, liso, resistente ao processo de limpeza e desinfecção, com anteparos frontais e laterais dispostos em frente de todo o palco, com altura superior a 50 centímetros acima da cabeça do (s) artista (s), para separação entre o palco/artista (s) e os convidados;

II - Deverá ser garantido um distanciamento interpessoal mínimo de 2,0 m (dois metros) entre o palco/artista (s) e os convidados;

III - O uso de máscara de proteção facial com cobertura de nariz e boca é obrigatório para todos os artistas que não estiveram em apresentação vocal, bem como para todos os integrantes da equipe de produção;

IV - Não deverá ser permitido o compartilhamento de microfones, equipamentos e instrumentos musicais sem a prévia higienização;

V - É proibida qualquer atividade interativa que possam resultar em contato ou aproximação do (s) artista (s) ou da equipe de produção com os convidados;

VI - Recomenda-se ao organizador evitar o espaço para dança durante as apresentações musicais;

VII - Imediatamente antes do início de cada apresentação musical, inclusive após os intervalos, o artista deverá obrigatoriamente informar os convidados quanto às medidas de prevenção contra a Covid-19, com ênfase no distanciamento interpessoal, no

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra - 01 - Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12

Law



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

uso correto e obrigatório de máscaras, na proibição de aglomerações e no risco compartilhamento de objetos;

VIII - Quando não estiverem ocorrendo apresentações artísticas, os organizadores poderão veicular som ambiente em volume baixo, que não interfira na comunicação interpessoal entre os convidados.

Art.5º É de responsabilidade da Vigilância Sanitária Municipal, fiscalizar os eventos com vista a garantir o cumprimento das medidas sanitárias exigidas, tendo esta

Art. 6º - O descumprimento das medidas deste Protocolo acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores, podendo responder por crimes contra a saúde pública e contra administração pública em geral, tipificados nos artigos 268 e 330, ambos do Código Penal Brasileiro, assim como constitui infração sanitária nos termos das Leis federal nº 6.437 de 1977, lei estadual nº 3.982 de 1981 e Lei municipal 310 de 1998.

Art. 7º - As medidas previstas neste protocolo poderão ser revistas a qualquer tempo, podendo ainda ser renovadas ou ampliadas a critério da gestão municipal.

Art. 8º - Este Protocolo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, sendo este conjunto de normas e adequações o instrumento necessário para que a gestão municipal da cidade de Porto Seguro, promova o Decreto Municipal normatize a atividade.

GABINETE DO PREFEITO

Porto Seguro, 23 de julho de 2021.


JÂNIO NATAL ANDRADE BORGES
Prefeito Municipal


Raíssa Oliveira Azevedo de Melo Soares
Secretária Municipal de Saúde
Decreto Nº 11 368/21

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra - 01 - Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12